

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.930, DE 2009

Denomina “Engenheiro Pelópidas Silveira” o sistema metroviário do Recife, operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

Autor: Deputado JOSÉ CHAVES

Relator: Deputado ROBERTO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor dar denominação supletiva ao sistema metroviário do Recife-PE, homenageando o Engenheiro e Professor PELÓPIDAS SILVEIRA, falecido no ano passado.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lázaro Botelho.

A seguir o Projeto foi analisado pela CEC – Comissão de Educação e Cultura, que também o aprovou nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Rubem Santiago.

Agora a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois à evidência só a lei federal pode dar denominação a um bem do domínio da União, o que garante a competência da legislativa do Congresso Nacional (CF: art. 48, V).

Quanto à constitucionalidade da proposição, não temos reparos a fazer.

Quanto à juridicidade, o Projeto encontra amparo na Lei nº 6.682/79, como bem lembrou o colega Relator na CVT.

A técnica legislativa é adequada.

Por fim, quero registrar a minha admiração pelo grande homem que foi o pernambucano Pelópidas Silveira e os relevantes serviços prestados, por ele, ao Recife e a Pernambuco.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.930, de 2009.

É o voto.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2010.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator